



**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 295 / 2018**

**ESTABELECE FREQUÊNCIA OPERACIONAL  
PARA A ATIVIDADE DE RAFTING NO RIO  
PARAIBUNA**

**Data de emissão: 21/12/2018**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, em especial seu artigo 46, que trata da instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas, em especial o seu artigo 30, que trata da instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura em geral, em Unidades de Conservação onde estes equipamentos sejam admitidos; e

Considerando evidências científicas e de monitoramento que identificam a possibilidade de intensificar o regime de operação de forma controlada, sem prejuízo à fauna local;

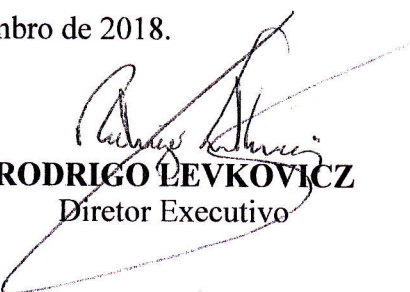
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar a operação de *rafting* no Rio Paraibuna aos sábados e domingos, sem prejuízo às indicações de nível mínimo de lâmina d'água para a operação, bem como de interrupção de operação no período de seca.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 21 de dezembro de 2018.

  
**RODRIGO LEVKOVICZ**  
Diretor Executivo

**Fundação Florestal**